



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino  
Cruz**

Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (PROJETO ARENINHA) NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

**EMENTA: ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR – TOMADA DE PREÇOS. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. COMISSÃO REGULARMENTE CONSTITUÍDA. PELA CONTINUIDADE DO CERTAME.**

**01.** Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica a minuta de edital de convocação de processo licitatório regular, instaurado sob a modalidade de Tomada de Preços, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (PROJETO ARENINHA) NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, conforme especificações técnicas estabelecidas no Projeto Executivo e demais Anexos.

**02.** Ao nos determos na análise dos requisitos preliminares, se tem claramente que a Comissão Permanente de Licitação foi regularmente constituída, por ato do Sr. Prefeito Municipal e que há dotação orçamentária, assim como, recursos financeiros para satisfazer a contratação objeto do certame.

**03.** É de ser ressaltado que a minuta apresentada já adota as recomendações sugeridas por esta Assessoria para editais para a presente modalidade de licitação, sendo: a) exclusão da exigência de realização de vistoria e/ou declaração da licitante que abre mão a realização deste ato, consoante entendimento pacificado do TCU; b) acréscimo na qualificação econômica financeira dos índices de liquidez a serem exigidos do balanço patrimonial; c) retirada da exigência de quitação do licitante junto ao CREA; d) acréscimo da possibilidade de realização de diligência nos termos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino  
Cruz**

Comissão Permanente de Licitação

Acórdão nº 1211/2021 – Plenário TCU; e) exclusão da exigência de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico. Além disso, diante da existência da Curva ABC nos documentos que compõem o Anexo do Edital, fora acrescida comprovação de expertise em relação aos itens de maior relevância na qualificação técnica exigida na fase habilitatória.

**04.** Sob o aspecto formal, o instrumento editalício adota modalidade apropriada em função do valor estimado da contratação e da natureza dos serviços, não havendo assim contrariedade a Lei nº 8.666/93.

**05.** Quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do art. 40, §2º, inc. III, lei 8.666/93, por preencher os parâmetros legais. Entendemos ainda que foi respeitado o Princípio da Instrumentalidade e Supremacia do Interesse Público condizendo com o Estatuto Federal das Licitações.

**06.** Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica Jurídica pela regularidade/legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preço, assim como da Minuta do Contrato, os quais apresentam como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (PROJETO ARENINHA) NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

Este é a nossa manifestação, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de maio de 2023.

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 14.242.005/0001-35  
**Caroline Araújo Florêncio de Lima**  
**OAB/RN 15.634**